

**PROCESSO:** SEI 010.00005106/2024-48

**INTERESSADO:** Unidade de Fomento à Cultura

**ASSUNTO:** Edital Fomento CultSP - PNAB nº 31/2024 – **PROJETO CULTURAL PARA AS INFÂNCIAS E JUVENTUDES**

### **CONVOCAÇÃO PARA SANEAMENTO DE FALHAS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Edital Fomento CultSP - PNAB nº 31/2024 – **PROJETO CULTURAL PARA AS INFÂNCIAS E JUVENTUDES**

Trata-se da análise da documentação dos proponentes selecionados e suplentes, conforme disposto no item 14 do referido Edital.

#### **SANEAMENTO DE FALHAS:**

Aos interessados, destacamos o item do Edital que regra o saneamento de falhas:

- 14.7. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 14, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
- 14.8. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item 14, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
- 14.9. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
- 14.10. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas e/ou complementos na documentação **no prazo de 02 (dois) dias úteis** da publicação da convocação no D.O.E.

14.11. A Comissão de Análise de Documentação poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., também para o complemento de informações acerca dos documentos já apresentados para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada.

14.12. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, no prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

14.13. O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e no prazo concedido, ocasionará na inabilitação do proponente.

A Comissão de Documentação convoca para saneamento de falhas os proponentes a seguir:

**PROJETOS SELECIONADOS:**

<b>Num.Inscrição</b>	<b>Nome da Proposta</b>	<b>Proponente</b>	<b>Cidade do proponente</b>	<b>Justificativa do avaliador</b>
31/2024-1724.4224.3432	Florescer musical PARA AS INFÂNCIAS E JUVENTUDES	Renata Menedin da Silva	Guarulhos	Motivo: O documento encaminhado referente ao Ato de Constituição da empresa demonstra que o interessado não possui sede há no mínimo 02 (dois) anos no Estado de São Paulo. De acordo com o documento encaminhado, a empresa foi constituída em 02/02/2023.  Sendo assim, no ato de sua inscrição o interessado não possuía o mínimo 02 (dois) anos de constituição contados do último dia do período de inscrição neste Edital, impedindo sua participação conforme item IV dos Parâmetros Específicos.
31/2024-1724.4462.8939	Aldeia Takuari	Aldeia Takuari	Eldorado	Motivo: Enviou documentação referente à Pessoa Jurídica, entretanto trata-se de inscrição Pessoa Física/Coletivo Saneamento: Enviar a documentação prevista no Edital, item 14.1.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA - Coletivos

**PROJETOS SUPLENTE:**

Num.Inscrição	Nome da Proposta	Proponente	Cidade do proponente	Justificativa do avaliador
31/2024-1723.4277.1005	Festival Baixadinha 2025	Juliana da Silva Araújo32975593813	Santos	Motivo: Não apresentou o Ato relativo a Constituição da Empresa (apresentou somente alterações ocorridas em prazos inferiores há dois anos).  Saneamento: Solicita-se o envio do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, para verificação e comprovação do atendimento às condições de participação, conforme estabelecido no edital.

Aos proponentes convocados ao saneamento, informamos que a documentação relacionada acima deve ser encaminhada através do site [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br).até às 23h59 **do dia 10/01/2025**